



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4753 DE 07 DE AGOSTO DE 1990.

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, do INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RONDÔNIA-ITERON.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos termos do artigo 107 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente no valor de CR\$ 7.100.000,00 (Sete Milhões e Cem Mil Cruzeiros), observando as Classificações Institucionais Econômicas e Funcional Programática a seguir:

SUPLEMENTA

3132.00 - Outros Serviços e Encargos CR\$ 7.100.000,00

PROJETO/ATIVIDADE

CORRENTE

TOTAL

04070212002

CR\$ 7.100.000,00

CR\$ 7.100.000,00

Manutenção e Funcionamento do ITERON

CR\$ 7.100.000,00



Publicado no Diário Oficial
nº 2100 do dia 08/08/90

DECRETO Nº 478 DE 01 DE AGOSTO DE 1990

Abre Crédito Adicional Suplementar
no Orçamento Vigente, do INSTITUTO
DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RONDÔNIA
SIA-TERRON.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso
das suas atribuições legais e com fundamento nos termos do art.
107 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional
Suplementar no Orçamento Vigente no valor de Cr\$ 7.100.000,00
em favor do Instituto de Terras e Colonização de Rondônia (SIA-TERRON), observando as classificações
funcionais, econômicas e funcionais programáticas a seguir:

SUPLEMENTAR
332.00 - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 7.100.000,00

PROJETO/ATIVIDADE
04070712002 Cr\$ 7.100.000,00
TOTAL Cr\$ 7.100.000,00

Manutenção e Funcio
namento do TERRON Cr\$ 7.100.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

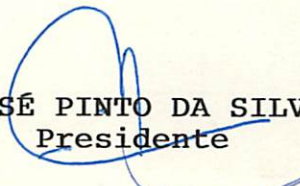
Art. 2º - O valor do presente Crédito Adicional Suplementar será coberto observando os termos do inciso II, parágrafo 1º do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

RECEITA

1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	
1700.00.00	Transferências Correntes	
1710.00.00	Transferências Intragovernamentais	
1712.00.00	Transferências do Estado	CR\$ 7.100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em 07 de agosto de 1990, 102º da República.


JOSÉ PINTO DA SILVA
Presidente


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador